

LEI Nº 1.748/14, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS,

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva e proceder à permuta de área de sua propriedade com uma área de propriedade de Dair Soares da Anunciação, contendo os seguintes limites e confrontações:

I – Área de propriedade do Município de Nerópolis, matrícula nº 7.069 (18/08/2010), com área total de 22.898 m² ou 02,2898 ha, que após o desmembramento de 2.000 m² ou 00,2000 ha, terá uma área remanescente de 20.898 m² ou 02,0898ha, sendo que a **ÁREA A SER DESTACADA DA MATRICULA 7.069** ficará com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÃO: “Começam no ponto V54, cravado na confrontação da Gleba 13, e terra da propriedade do Sr. Dair Soares da Anunciação, com Coordenadas UTM's, E = 689.778,28 e N = 8.183.949,36, daí, confrontando-se com este Sr., segue com os seguintes azimutes e distancias; 69°23'36” e 109,39 metros,, / 80°53'50” e 25,00 mts., passando pelos pontos V67 e V57a, daí, adentrando o imóvel de propriedade da prefeitura Municipal de Nerópolis, segue com os seguintes azimutes e distancias; 351°16'29” e 17,10 metros,, / 251°34'48” e 134,73 metros, passando pelos pontos V57b e V57c, este ultimo, cravado na confrontação com a Gleba 13, daí, segue com o azimute de 168°32'22” e distancia de 17,10 metros, ate o ponto V54, ponto de partida deste memorial”.

II – Área de propriedade de Dair Soares da Anunciação, matrícula 336 – R 6 (27/09/1983), com área total de 25.410 m² ou 02,5410ha, que após o desmembramento de 3.741 m² ou 00,3741ha, terá com uma área remanescente equivalente a 21.669 m² ou 02,1669ha, sendo que a **ÁREA A SER DESTACADA DA MATRICULA 336**, ficará com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: “Começam no ponto M-01, cravado na confrontação com terras de Luiza de Matos Brito e Outros, com a Rua Milton Santana, com Coordenadas UTM's, E = 690.024,70 e N = 8.183.788,99, daí, confrontando-se com esta Rua, segue com o Azimute de 273°11'26” e distancia de 11,00 metros, ate o ponto M-02, daí, adentrando o imóvel de propriedade do Sr. Dair Soares da Anunciação, segue com o seguinte azimute 03°11'26” e distancia de 180,39 metros, ate o ponto M-03, depois em curva com raio de 61,13 metros, AC 18°53'36” e desenvolvimento de 14,75 metros, ate o ponto M-04, na confrontação com Dirce Ramos Assunção, daí, confrontando-se com esta segue com os seguintes azimutes e distancias; 87°30'34” e 27,32 metros, e 187°31'35” e 74,09 metros, passando pelos pontos M- 05 e M-06, este ultimo na confrontação com Luiza de Matos Brito e Outros, daí, confrontando-se com esta, segue com o azimute de 187°31'35” e distancia de 123,89 metros, ate o ponto M-01, ponto de partida deste memorial”.

Art. 2º - Para a efetivação das permutas autorizadas no art. 1º desta Lei, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder à avaliação dos imóveis a serem permutados, sendo que os valores das diferenças de um imóvel para o outro será pago em espécie ao proprietário do imóvel de maior valor, se for o caso.

Art. 3º - O imóvel a ser adquirido através da modalidade permuta, prevista no art. 17, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93, se dará em conformidade com o art. 24, inciso X do mesmo diploma legal e será utilizado implantação de acesso do Setor São Paulo ao Setor Alto da Boa Vista, bem como a implantação de uma pista de caminhada junto ao Lago da cidade de Nerópolis, visando uma maior segurança e o bem estar da população.

Art. 4º - As despesas cartorárias serão suportadas pela Municipalidade, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas entre outras.

Art. 5º – A permuta prevista nesta Lei é procedida em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 6º - O proprietário do imóvel permutado se obriga, no ato da Escritura de permuta do terreno, a responder pela evicção do imóvel, se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a permuta, tudo sem ônus para o Município de Nerópolis.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de setembro de 2014.

FABIANO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DIVINO DE CARVALHO
Sec. Munc. de Gov., Adm. e Planejamento